



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.777 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Desligamento Voluntário - PDV dos empregados públicos da Câmara Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor recolocação dos recursos humanos e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – O PDV terá período de adesão de 30 (trinta) dias, na forma do regulamento a ser editado pela Presidência.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV os empregados da Câmara Municipal em empregos de provimento efetivo, exceto os que:

- I** - estejam em estágio probatório;
- II** - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do emprego;
- III** - estejam afastados do emprego para responder a sindicância ou procedimento disciplinar;
- IV** - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde ou em razão de acidente do trabalho.

§ 1º - A Administração, desde que fundada motivadamente no interesse público, poderá indeferir pedidos de adesão ao PDV, inclusive para evitar prejuízo relevante pela falta de empregados em determinada função ou emprego.

§ 2º - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de empregado público que esteja respondendo, sem afastamento do emprego, a procedimento administrativo ou procedimento penal, dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 3º - Serão indeferidos os pedidos de desligamento em desacordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3º - O empregado público que aderir ao PDV deverá permanecer em exercício até a data da sua efetiva exoneração.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 4º - Ao empregado que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o empregado que contar, na data da exoneração, com até catorze anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública do Município de Alumínio, uma indenização de 01 (uma) remuneração por ano de efetivo exercício;

II - para o empregado que contar, na data da exoneração, com mais de catorze e até vinte e quatro anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública do Município de Alumínio, uma indenização de 01 (uma) remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo-quarto ano, acrescida de uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-quinto até o vigésimo-quarto ano;

III - para o empregado que contar, na data da exoneração, com mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública do Município de Alumínio, uma indenização de 01 (uma) remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo-quarto ano, mais uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração e meia por ano de efetivo exercício a partir do décimo-quinto até o vigésimo-quarto ano, acrescida de mais uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração, somada a 80% do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do vigésimo-quinto ano;

IV - Concessão de autorização para levantamento dos depósitos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviços.

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º - Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o empregado tenha estado em disponibilidade.

§ 3º - Em face do caráter de bilateralidade da rescisão contratual e voluntariedade do desligamento, por não caracterizar “despedida pelo empregador sem justa causa”, não se inclui nos incentivos de que trata esta Lei, a obrigatoriedade de depósito da importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido dos respectivos juros, nos moldes do disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 5º - Considerar-se-á como remuneração, para o cálculo dos incentivos financeiros concedidos no Art. 4º, a soma do salário mensal básico relativo ao emprego,



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

das vantagens permanentes e dos adicionais de caráter pessoal, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, com exceção dos oriundos de:

- I** - vencimentos pelo exercício de função ou emprego em comissão;
- II** - diárias ou ajuda de custo de qualquer natureza;
- III** - salário-família;
- IV** - 13º salário;
- V** - auxílio-natalidade;
- VI** - adicional ou indenização de férias;
- VII** - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

- Art. 6º** - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei deverá ser procedido dentro do exercício em que for rescindido o Contrato de Trabalho, em parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira por ocasião da rescisão contratual.
- Art. 7º** - Não será devido também, em razão da natureza jurídica da adesão do programa instituído pela presente lei, o pagamento de Aviso Prévio, seja a que título for.
- Art. 8º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou gozo de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.
- Art. 9º** - A Presidência da Câmara regulamentará a execução do disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 31 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 31/03/2015.

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos